



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TERMO DE COOPERAÇÃO

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE**, Ministro **LUIZ EDSON FACHIN** (doravante denominado “**TSE**”); e

A **PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**, sediada no mesmo endereço, neste ato representada pelo seu **PROCURADOR-GERAL**, Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**, e pelo seu **VICE-PROCURADOR-GERAL ELEITORAL**, Dr. **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO** (doravante denominada “**PGE**”);

CONSIDERANDO que a produção e difusão de informações falsas e fraudulentas pode representar risco a bens e valores essenciais à sociedade e à democracia, bem como afetar negativamente a legitimidade e a credibilidade do processo eleitoral e a capacidade das eleitoras e dos eleitores de exercerem o seu direito de voto de forma consciente e informada;

CONSIDERANDO que o TSE instituiu, por meio da Portaria TSE nº 510/2021, o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral (“Programa de Enfrentamento à Desinformação”), com a finalidade de combater, de modo ininterrupto, a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral, ao sistema eletrônico de votação e ao processo eleitoral em suas diferentes fases;

CONSIDERANDO que o TSE instituiu, por meio da Portaria TSE nº 282/2022, Programa de Gestão da Reputação Institucional, com o objetivo de desenvolver ações tendentes a elevar a confiança nas instituições eleitorais, assim como a percepção em torno da imparcialidade, do profissionalismo e da fundamentalidade da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da Constituição da República);

CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre Justiça Eleitoral e o Ministério Público na construção de um ambiente informacional saudável e transparente, mediante o desestímulo à criação e à disseminação de afirmações falsas e de discursos de ódio;

CONSIDERANDO que a PGE já aderiu ao Programa de Enfrentamento à Desinformação e deseja contribuir com ações específicas voltadas a mitigar os efeitos negativos que a desinformação produz sobre a confiança social na lisura das eleições e nas instituições eleitorais;



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO (“Termo”), de acordo com o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de ações de cooperação entre as instituições partícipes, por meio da definição de ações, medidas e projetos desenvolvidos conjuntamente para o enfrentamento da desinformação no Processo Eleitoral, especialmente contra a legitimidade e a integridade das Eleições 2022.

1.2. As partes declaram a intenção de, com os seguintes esforços, sem prejuízo de outras ações que possam vir a ser propostas e debatidas no âmbito dessa cooperação:

1.2.1. Realizar atividades voltadas à conscientização à respeito da ilegalidade e do caráter antidemocrático das práticas de desinformação, nos termos da lei.

1.2.2. Manter canal de comunicação célere e eficiente, mediante utilização dos canais institucionais admitidos por ambas as partes, para o tratamento de denúncias relacionadas a práticas de desinformação em desacordo com a lei, como os crimes eleitorais, a divulgação de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do pleito (art. 9º-A, Res.-TSE nº 23.610/2019), a realização de disparos em massa ou expedientes não fornecidos pelo provedor ou em desacordo com os termos de uso (art. 34, II, Res.-TSE nº 23.610/2019) e o impulsionamento de desinformação contra a integridade do processo eleitoral (art. 57-C, III, Lei nº 9.504/97), além de casos que apresentem indícios de abuso de poder em qualquer de suas formas (art. 22, LC nº 64/90), respeitadas a autonomia e independência funcional dos membros com atribuição para atuar nos casos concretos.

1.2.3. Difundir, interna e externamente, por intermédio de seus múltiplos canais, conteúdos oficiais produzidos pelo TSE, com informações adequadas sobre o processo eleitoral de 2022, incluindo serviços úteis ao eleitor.

1.2.4. Conforme sua possibilidade e conveniência, fomentar e participar de ações de capacitação e treinamento oferecidas pelos partícipes do Programa de Enfrentamento à Desinformação e do Programa de Fortalecimento Institucional, a respeito do tema da desinformação e temas correlatos.

1.2.5. Auxiliar na defesa da integridade do Processo Eleitoral e da confiabilidade do sistema eletrônico de votação, inclusive mediante a emissão de notas, pareceres e declarações públicas, conforme critério de conveniência e oportunidade do Ministério Público.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

1.2.6. Dar publicidade, nos termos da lei, à celebração desta cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA

2. O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará enquanto perdurarem os programas institucionais assinalados, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral a qualquer tempo, mediante envio de notificação escrita ao Tribunal Superior Eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, os meios disponíveis para a execução das iniciativas descritas neste Termo de Cooperação e no respectivo plano de trabalho, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

3.2 As iniciativas descritas neste Termo serão realizadas de forma voluntária e gratuita, não implicando qualquer responsabilização aos partícipes, no que se refere à execução do acordo.

CLÁUSULA QUARTA RECURSOS FINANCEIROS

4. O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o TSE e a PGE.

CLÁUSULA QUINTA DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O extrato deste Termo será publicado pelo TSE no Diário Oficial da União e a íntegra do documento será publicada pelo TSE em seu portal na internet, ficando disponível a todos os interessados.

5.2. O presente Termo poderá ser modificado no todo ou em parte – desde que a alteração não desnature o objeto –, devendo para isso ser celebrado aditivo, que para todos os fins legais será considerado parte integrante deste acordo.

5.3. Todos os avisos e as notificações relacionados com este Termo deverão ser feitos por escrito, por meio dos endereços eletrônicos comunicados pelas Partes, nos canais usados pelas instituições.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

5.4. As situações não previstas neste Termo serão solucionadas de comum acordo entre as Partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Brasília, 7 de abril de 2022.

Ministro **LUIZ EDSON FACHIN**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**

PROCURADOR-GERAL ELEITORAL

Dr. **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**

VICE-PROCURADOR-GERAL ELEITORAL